

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS
ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO
PARA DIRETORIA EXECUTIVA (ANAMT) 2019 - 2022**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO - ANAMT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº48.250.765/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marcia Bandini, com sede patrimonial na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista, São Paulo/SP, torna público aos seus associados com regular direito a voto sobre a presente convocação para as eleições aos cargos de diretoria da associação.

DOS CANDIDATOS

1. O candidato deve estar quite com suas obrigações financeiras com a ANAMT até a data da publicação do presente Edital em **18 de março de 2019**, sendo possível somente a substituição de um único cargo por candidato, bem como só poderá ser substituído o candidato em caso de desistência ou falecimento, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

2. O período de inscrição de chapa será da data de publicação do presente Edital até às **17h00m do dia 20/03/2019**.

3. A inscrição das chapas deverá ser realizada por “**Requerimento de Inscrição de Chapa**” e “**Termo de Aquiescência**” de cada candidato para o cargo proposto, em anexo a este Edital, enviados para Secretaria da ANAMT até às **17h** do dia **20 de março**, em cópia digital, e as vias originais em, no máximo, 10 (dez) dias.

4. O protocolo de inscrição deverá conter a indicação do nome da chapa, data e hora do recebimento pela Secretaria. Deverá conter ainda, o nome de seus candidatos (por extenso), o respectivo número de registro perante o Conselho Regional de Medicina, a

indicação do candidato ao cargo eletivo, a assinatura do candidato, **sem prejuízo do atendimento dos requisitos de elegibilidade do regimento eleitoral.**

5. A documentação será remetida à Comissão Eleitoral, que terá até às **12h00** do dia **22/03/2019** para realizar a análise e conferência da regularidade dos documentos, definindo por homologar ou apontar irregularidades. Na mesma data e constada irregularidade pela Comissão Eleitoral, o presidente da chapa receberá o parecer emitido pela Comissão Eleitoral, preferencialmente por consenso, através da Diretoria Administrativa, com a concessão do prazo até às **17h00** do dia **25/03/2019** para sanar eventuais irregularidades junto à Diretoria Administrativa, na sede da ANAMT ou por correio eletrônico para o e-mail: administrativoadj@anamt.org.br. O não cumprimento ensejará no cancelamento da inscrição.

6. Cumpridas as exigências do edital pela Comissão Eleitoral, as chapas homologadas serão amplamente divulgadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

7. Após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Administrativa dará sequência ao processo eleitoral.

8. O prazo para impugnação entre as chapas concorrentes será de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação de sua homologação e deverá ser remetido à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral notificará o presidente da chapa impugnada que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para contrarrazões.

9. Recebida as contrarrazões ou silente a chapa impugnada, a Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para emitir despacho fundamentado e definitivo que deverá ser enviado aos presidentes e representantes das chapas, por meio de e-mail.

DA VOTAÇÃO

10. Poderão votar os associados com, no mínimo, 01 (um ano) de filiação até a data de publicação do presente Edital, e, obrigatoriamente quites com a tesouraria até **17 de maio de 2019**. Poderão votar exclusivamente os sócios titulares e jubilados, nos termos dos artigos 11 e 12 do Estatuto

11. Somente serão computados os votos postados a partir do dia **21/05/2019** até dia **08/06/2019**, ininterruptamente, sendo computadas as cédulas recebidas até as **15h00** do dia **18/06/2019** na sede dos Correios, e com apuração em ato contínuo na sede da empresa contratada pela ANAMT, a partir das 18h. Cédulas enviadas anteriormente ao dia **21/05/2019** ou posteriormente a **08/06/2019**, não serão contabilizadas, devendo ser invalidadas.

12. A eleição será realizada exclusivamente por correspondência, por meio de cédulas impressas, devendo o edital ser publicado no site da ANAMT com ampla divulgação aos associados.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

13. O processo eleitoral seguirá as normas do descritivo técnico da empresa contratada pela ANAMT, disponível para o candidato a presidência de cada chapa.

Parágrafo Único. O referido descritivo técnico determina que o material necessário para o exercício da votação pelos médicos associados, por correspondência, será fornecido da seguinte maneira:

- I. Um envelope modelo VOID, inviolável, garantindo a integridade, sigilo e segurança das informações nele contidas, ou
- II. Dois envelopes de papel opaco, de tamanhos diferentes, sendo um para o envio, aos médicos, do material necessário ao exercício do voto e, o outro, para a carta-resposta;
- III. Um envelope pardo sem identificação, onde serão inseridas as Cédulas de Votação;
- IV. Uma ficha de instruções com papeleta de identificação, impressa em papel moeda e contendo os seguintes dispositivos de segurança: calcografia cilíndrica (talho doce), impressão de tinta reagente à luz ultravioleta (UV), tinta iridescente e serrilha para destaque da ficha de identificação. A ficha de instruções/papeleta de identificação deverá ser personalizada com código de barras para garantir a leitura e evitar fraudes;
- V. Um exemplar da cédula eleitoral com assinatura de, pelo menos, um membro da Comissão Eleitoral. A cédula eleitoral conterà os seguintes dispositivos de segurança: impressão de tinta reagente à luz

ultravioleta (UV) e microletras positivas e negativas com falha técnica. O processo de contagem das cédulas eleitorais deverá ser por meio de processo eletrônico de leitura ótica;

Parágrafo Único. O processo de confecção, manuseio e entrega dos votos por correspondência deverá ser realizado por uma gráfica de segurança, certificada pela Norma ABNT NBR 15.540/13. O processo de confecção e emissão poderá, em qualquer momento, ser auditado e vistoriado por equipe designada pela Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

14. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, constituída em **16 de março de 2019**.

15. A Comissão Eleitoral será formada pelas Federadas que comprovem estar legalmente constituídas e regularizadas, por meio de documentação comprobatória, devidamente apresentada à Secretaria da ANAMT, quando do pedido de ingresso na comissão, até o término da inscrição de chapa às **17h00** do dia **20 de março de 2019**.

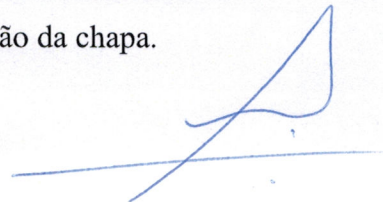
APURAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTOS

16. A apuração terá início em ato contínuo ao término do horário final previsto neste edital. Os votos serão contabilizados ininterruptamente e o resultado será amplamente divulgado nos veículos de comunicação da ANAMT.

17. A comunicação dos eleitores e envio das cédulas serão realizados pelos Correios, que receberão os votos por meio de **Caixa Postal exclusivamente destinada** à recepção das cédulas. O transporte até a sede de empresa contratada pela ANAMT para condução do processo eleitoral e a abertura das cédulas será realizada na presença de:

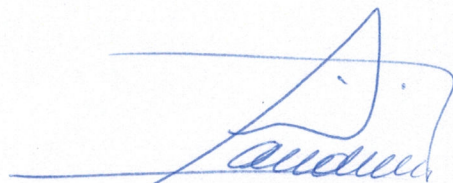
- a- Diretoria Administrativa da ANAMT;
- b- Dois membros da Comissão Eleitoral por ela indicados;
- c- Dois representantes de cada chapa que não poderão ser candidatos. Este representante deverá ser obrigatoriamente, associado da ANAMT, possuir título de especialista devidamente registrado, em pleno gozo de seus direitos associativos até a data de sua indicação, que deverá ser feita no momento da inscrição da chapa.

om

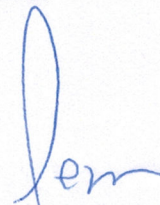


18. O processamento das cédulas ocorrerá através de equipamentos de leitura óptica, com capacidade mínima de 2.000 cédulas/hr.
19. O sistema de apuração consiste na digitalização das cédulas eleitorais, com processamento da imagem capturada, validando o código de barras e a opção de voto registrado.
20. O sistema realiza a separação de opção dos votos válidos, nulos, brancos, pendentes, já lidos e não emitidos pela empresa contratada pela ANAMT e emissão de relatórios estatísticos contendo os resultados parciais e final para cada status e com imagens das cédulas digitalizadas.
21. Sufrágio, voto e escrutínio estão sob o pálio da inviolabilidade e confidencialidade maior da Carta Constitucional, sendo para todos os fins, secretos, realizados exclusivamente por correspondência, em conformidade com Estatuto Social da ANAMT, aprovado por assembleia geral e devidamente registrado em cartório.
22. Para efeitos de contagem de prazos será adotado o horário de Brasília.
23. A publicação deste edital ocorrerá em 18 de março de 2019.
24. Compete à ANAMT o esclarecimento de dúvidas que poderão ser obtidos mediante requerimento formalizado ao e-mail administrativoadj@anamt.org.br ou endereçado por escrito à sede administrativa da ANAMT, cujo prazo de resposta será avançado diretamente com o consulente.

São Paulo, 18 de março de 2019.



Dra. Marcia Bandini
Presidente da ANAMT



Dr. Fernando Akio Mariya
Diretor Administrativo Adjunto